

RELATO Nº 042/2019-DIRAD/DER/ES

À Diretoria Colegiada- DICOL/DER/ES

1. Identificação do Empreendimento

Processo: 83811834

Edital: Concorrência Pública – Menor Preço – nº 001/2019

Objeto: Contratação de empresa ou consórcio para execução dos serviços de recuperação e proteção das estruturas do Viaduto Dom João Batista da Mota e Albuquerque, denominado Viaduto do Príncipe, sob circunscrição da Superintendência de Empreendimentos Urbanos do DER-ES – SR-U/DER-ES, conforme descrito na Planilha Orçamentária, no Projeto Básico e no Termo de Referência.

Diretoria interessada: Diretoria de Engenharia – DIREN/DER-ES

Assunto: Autorização para assinatura de Contrato Administrativo, relativo ao objeto já descrito, com a empresa AMF Engenharia e Serviços Ltda. Edital de Concorrência Pública N.º 001/2019. Licitação Homologada.

2. Objeto do relato

Autorização para assinatura de Contrato Administrativo relativo ao Edital de Concorrência Pública N.º. 001/2019, objeto já descrito, e ao Procedimento Licitatório através do qual logrou-se vencedora a empresa AMF Engenharia e Serviços Ltda.

3. Da motivação do relato

Trata-se de Relatório do Projeto de Engenharia para Recuperação Estrutura do Viaduto Dom João Batista da Mota e Albuquerque, denominado Viaduto do Príncipe ou Segunda Ponte de Vitória, elaborado pelo consórcio Engespro/Prosul/Viaponte – EPV e apresentado pela fiscalização do contrato com a referida empresa através da CI/DER-ES/DOFE/N.º 025/2018, que inaugura os autos.

Após tramitação dos autos nos demais setores do Departamento, o processo foi enviado à Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES para providências, sendo que, esta, remeteu os autos à Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES, objetivando possibilidade de assinatura do contrato com a empresa vencedora do Edital de Concorrência Pública n.º 001/2019, para a execução do objeto já descrito, haja vista a competência da mesma exarada no art. 2º, inciso I e VI do Decreto nº 3.955-R de 21/3/2016, haja vista que o Sr. Diretor-Geral autorizou a publicação do Aviso de Edital de Concorrência Pública n.º 001/2019 na forma da lei (fl. 1611).

4. Do impacto no prazo

Conforme informação da Gerência de Orçamento e Projetos do DER-ES – GEPRO/DER-ES à fl. 1607, foi indicado prazo de 300 (trezentos) dias corridos para execução do objeto.

5. Do impacto no custo

O preço básico para a licitação é de R\$ 8.307.085,20 (oito milhões, trezentos e sete mil, oitenta e cinco reais e vinte centavos) conforme resumo do orçamento revisado com data-base de janeiro/2018, à fl. 1241.

Após a realização da Licitação 001/2019, constatou-se como licitante vencedor a empresa AMF Engenharia e Serviços Ltda, com valor ofertado de R\$ 6.348.387,76 (seis milhões, trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos), conforme informação do Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação do DER-ES - CPL/DER-ES à fl. 3220.

6. Do orçamento

Diante do valor arrematado, a Gerência Financeira atualizou a Folha de Informação Orçamentária (fl. 3227) sob o número 0126/2019, informando, inclusive, que se trata de recurso do Tesouro (0101000000 – Tesouro).

Às fls. 3229, o Sr. Diretor de Geral em observância ao preceituado no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, declarou a existência de Recurso Orçamentário, informando que os recursos para atender as despesas dos exercícios de 2019 e 2020 estão incluídos na proposta do Plano Plurianual vigente e no orçamento do DER/ES, serão provenientes da Fonte de Recurso: 0101 (Caixa do Tesouro), na forma do Parecer/Consulta

TC 003/2005, constante no Compêndio PGE/2018 e na Portaria PGE/SEFAZ/SEP/SECONT nº 001-R de 25 de junho de 2018.

7. Da Procuradoria Jurídica do DER-ES e USCI/SECONT

A Procuradoria Jurídica do DER-ES – PJ/DER-ES, se manifestou nos autos às fls. 1678 a 1699, juntando o Parecer 024/2019, trazendo recomendações que deveriam ser atendidas pelos setores responsáveis, bem como reforçando que o presente processo deverá passar pela análise prévia da SECONT, de acordo com o Decreto Estadual N.º 4164-R/2017, regulamentado pela Resolução CONSECT N.º 09/2018.

A Procuradoria Jurídica do DER-ES – PJ/DER-ES, através do Parecer já citado, se manifestou favorável à realização do presente aditivo desde que atendidas às recomendações registradas no referido parecer, que versam, basicamente, sobre a (i) necessidade de comprovação nos autos quanto a liberação do recurso orçamentário para a despesa que se pretende realizar; (ii) necessidade de atualização da Minuta de Edital nos termos propostos à fl. 1692v, bem como de seu anexo VIII, conforme nova norma de avaliação da contratada (CR 129/2018) e (iii) encaminhamento dos autos à Diretoria Colegiada para superior apreciação conforme Decreto 3955-R/2016.

A USCI/SECONT também manifestou-se nos autos fazendo recomendações, sendo, basicamente, (i) a não apresentação de guarda-corpo metálico no projeto, já que é um item relevante no orçamento; (ii) necessidade de juntar aos autos o detalhamento dos encargos sociais adotados e (iii) necessidade de juntar aos autos declaração do ordenador de despesa de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual.

8. Do Diretor de Administração do DER/ES

Trata-se de autorização para assinatura de contrato administrativo com a empresa AMF Engenharia e Serviços Ltda, vencedora do processo licitatório referente ao Edital de Concorrência Pública Nº 001/2019, tendo como objeto o seguinte:

Contratação de empresa ou consórcio para execução dos serviços de recuperação e proteção das estruturas do Viaduto Dom João Batista da Mota e Albuquerque, denominado Viaduto do Príncipe, sob circunscrição da Superintendência de

Empreendimentos Urbanos do DER-ES – SRU/DER-ES, conforme descrito na Planilha Orçamentária, no Projeto Básico e no Termo de Referência

Pois bem.

A justificativa apresentada para a contratação pretendida, fundamenta-se na necessidade de recuperação das estruturas do Viaduto Dom João Batista da Mota e Albuquerque visando garantir sua estabilidade e funcionalidade além de proporcionar o aumento de sua vida útil, conforme trazido aos autos pela Superintendência Regional de Empreendimentos Urbanos às fls. 68 a 71 dos autos.

O DER-ES, em diligência à obra de arte especial, mapeou e diagnosticou as patologias que se apresentavam nos elementos estruturais da ponte, fazendo as recomendações pertinentes para os reparos necessários. Foram realizadas também investigações complementares com o fim de se apurar os quantitativos de cada um dos defeitos observados, visando a elaboração de uma planilha contendo os serviços necessários para um orçamento técnico completo, permitindo a realização de licitação para a restauração da obra de arte especial, sendo todos os detalhamentos técnicos pertinentes apresentados no Relatório de Projeto juntado aos autos às fls. 614 a 1229.

Os autos foram encaminhados à Diretoria de Engenharia do DER-ES – DIREN/DER-ES que procedeu a instrução através de suas setoriais, informando que a obra em questão não apresenta áreas a serem desapropriadas, conforme informou a Gerência de Tratamento de Interferências – GETIN/DER-ES, à fl. 1232 dos autos. Há também manifestação da Gerência de Sustentabilidade – GSUST/DER-ES, requerendo a dispensa de licenciamento ambiental para realização das obras, na forma descrita à fl. 1238.

A Gerência de Orçamento e Projetos do DER/ES – GEPRO/DER-ES, também vem aos autos informar o prazo de 300 (trezentos) dias corridos para execução do objeto, conforme se lê à fl. 1607. Informa, também, que o preço básico para a licitação é de **R\$ 8.307.085,20 (oito milhões, trezentos e sete mil, oitenta e cinco reais e vinte centavos)** conforme resumo do orçamento revisado com data-base de janeiro/2018 juntado à fl. 1241. Juntou, ainda,

demaís considerações relativas ao orçamento às fls. 1575 a 1579, bem como Termo de Referência atualizado às fls. 1580 a 1604, além de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, bem como Termo de Colagem às fls. 1605/1606.

Consta, ainda, nos autos Declaração de Atendimento às Normas Técnicas e Aprovação de Projeto Básico ratificadas à fl. 1608, além de manifestação da Diretoria de Engenharia encaminhando aos autos à Diretoria-geral para os demais trâmites relativos à efetivação da contratação pretendida.

O sr. Diretor-geral, à fl. 1611, autorizou a abertura do procedimento licitatório encaminhando os autos à Gerência de Licitações e Contratos, para elaboração da Minuta de Edital, conforme se lê à fl. 1613.

Encaminhados os autos à Procuradoria Jurídica do DER-ES – PJ/DER-ES, esta se manifestou às fls. 1678 a 1699, juntando o Parecer 024/2019, com recomendações que deveriam ser atendidas pelos setores responsáveis, bem como reforçando que o presente processo deverá passar pela análise prévia da SECONT, de acordo com o Decreto Estadual N.º 4164-R/2017, regulamentado pela Resolução CONSECT N.º 09/2018.

Manifestou-se favorável à realização do presente aditivo desde que atendidas às recomendações registradas no referido parecer, que versam, basicamente, sobre a (i) necessidade de comprovação nos autos quanto a liberação do recurso orçamentário para a despesa que se pretende realizar; (ii) necessidade de atualização da Minuta de Edital nos termos propostos à fl. 1692v, bem como de seu anexo VIII, conforme nova norma de avaliação da contratada (CR 129/2018) e (iii) encaminhamento dos autos à Diretoria Colegiada para superior apreciação conforme Decreto 3955-R/2016.

Ato contínuo, os autos foram remetidos à Comissão Permanente de Licitação do DER-ES – CPL/DER-ES para atendimento às recomendações exaradas pela PJ/DER-ES, especialmente quanto às correções na Minuta de Edital, o que foi providenciado às fls. 1704 a 1759, conforme informado pelo Sr. Presidente da CPL/DER-ES à fl. 1760. De igual modo a USCI/SECONT também apreciou os autos, conforme recomendado pela Procuradoria, manifestando-se às fls. 1762 a 1767 e, quanto às recomendações afetas à DIREN/DER-ES, estas foram atendidas às fls. 1778 e 1779.

A Direção-geral do DER-ES, à fl. 1780, juntou o Aviso de Edital de Concorrência, o qual foi publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES na data de 25/4/2019, encerrando, assim, a fase de instrução técnica para o início do recebimento dos questionamentos dos interessados.

Senão vejamos:

Após autorização do Sr. Diretor-geral para a publicação do Aviso de Edital de Concorrência Pública Nº. 001/2019, visando dar regular ciência às empresas interessadas em participar do certame, a Comissão Permanente de Licitação, juntou aos autos os Boletins de Esclarecimento Nº.001; 002; 003; 004; 005; 006; 007; 008; 009 e 010, relativos às dúvidas levantadas por alguns interessados em participar do Certame, sendo todas as questões esclarecidas como se vê às fls. 1860 a 1893.

As propostas comerciais, bem como a habilitação das empresas interessadas em participar do certame, foram apresentadas à CPL/DER-ES no dia 28/5/2019, sendo que, quando da análise das propostas comerciais, considerando a inversão de fases do certame, logrou-se classificada em 1.º lugar a empresa AMF Engenharia e Serviços Ltda., conforme manifestação da própria Comissão registrada às fls. 2040 a 2044 e documentação juntada às fls. 1895 a 2039 e 2046 a 2258.

As empresas interessadas que apresentaram suas propostas, também registraram uma série de questionamentos à CPL/DER-ES nos termos registrados na Ata da Licitação, fls. 2040 a 2044, sendo tais questionamentos respondidos através do Relatório de Análise e Julgamento das Propostas Comerciais, juntado às fls. 2259 a 2266 e publicado do DIO/ES na data de 31/05/2019, confirmando a empresa AMF Engenharia e Serviços Ltda classificada em 1.º lugar.

As empresas participantes, Jatobeton Engenharia Ltda, Procec Engenharia S/A e Concrepoxi Engenharia Ltda, apresentaram Recurso Administrativo contra o julgamento das propostas comerciais prolatado pela CPL/DER-ES, nos termos registrados às fls. 2269 a 2360. O consórcio Imperchange e a empresa Impermear Serviços de Engenharia Ltda, interpuseram impugnação ao recurso da empresa Procec Engenharia S/A, conforme se lê às fls. 2363 a 2365.

Os recursos foram respondidos pela Comissão Permanente de Licitação às fls. 2368 a 2377, restando classificadas à fase habilitatória as empresas AMF Engenharia Ltda, Consórcio Imperchange, Concrepoxi Engenharia Ltda, Jatobeton Engenharia Ltda, Teixeira Duarte Engenharia e Construções S/A e Cejen Engenharia Ltda, conforme informado à fl. 2376 e documentação juntada às fls. 2389 a 3003

A Ata da Licitação referente à Abertura da Habilitação, registrou a abertura das propostas das 3 (três) primeiras colocadas e, cautelarmente, da quarta colocada, bem como a manifestação do Consórcio Imperchange contra a empresa AMF Engenharia Ltda, nos termos que se lê às fls. 2378 e 2379, cuja resposta segue no Relatório de Análise e Julgamento dos Documentos de Habilitação juntado às fls. 3004 a 3006. Restaram habilitadas as três primeiras classificadas, quais sejam: AMF Engenharia Ltda, Consórcio Imperchange, Concrepoxi Engenharia Ltda.

O Consórcio Imperchange e a empresa Concrepoxi Engenharia Ltda, interpuseram Recurso Administrativo contra o julgamento das habilitações, conforme juntado às fls. 3009 a 3030 e a empresa AMF Engenharia e Serviços Ltda, interpôs impugnação aos recursos administrativos interpostos pela empresa Concrepoxi Engenharia Ltda e Consórcio Imperchange, sendo todas as questões tratadas na manifestação da CPL/DER-ES às fls. 3186 a 3206.

A
Desta feita, o Consórcio Imperchange apresentou ao DER-ES pedido de reconsideração nos termos que se lê às fls. 3209 a 3212, sendo tal pedido não conhecido pelas razões expostas às fls. 3213 a 3216, resultando na classificação das empresas AMF Engenharia Ltda, Consórcio Imperchange e Concrepoxi Engenharia Ltda em primeiro, segundo e terceiro lugar, respectivamente.

Diante disso, o Presidente da CPL/DER-ES informou, à fl. 3220, que foi classificada em primeiro lugar a empresa AMF Engenharia Ltda, ofertando o valor de R\$ 6.348.387,76 (seis milhões, trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos, submetendo os autos à apreciação da Direção-geral do DER-ES, a qual homologou a licitação, autorizando sua publicação, conforme se lê à fl. 3222.

Publicado o resultado do certame no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIOES em 21/8/2019, e considerando o valor da proposta vencedora a

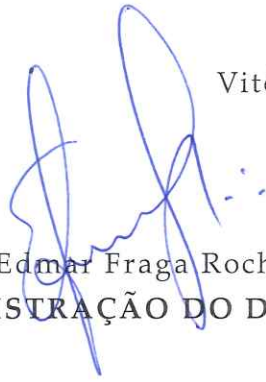
ser contratado, a Superintendência Regional 1 – SR-1/DER-ES, informou nova distribuição financeira para os exercícios de 2019/2020 (fls. 3226).

Com a nova distribuição informada, a Gerência Financeira – GEFIN/DER-ES, juntou, aos autos, Folha de Informação Orçamentária atualizada - FIO Nº 126/2019, reiterando a fonte de recurso principal (0101000000), proveniente do Tesouro.

À folha 3229, há, ainda, declaração, expressa, do Sr. Diretor-geral quanto à existência de recurso orçamentário referente ao valor contratado, em observância ao preceituado nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar Nº. 101/2000, informando, também, que os recursos para atender as despesas de exercícios 2019 e 2020 estão incluídos na proposta do plano plurianual vigente.

Sendo assim, observados e relatados todos os atos processuais, manifesto-me pela autorização para assinatura do contrato com a empresa vencedora do certame para a execução dos serviços de recuperação e proteção das estruturas do Viaduto Dom João Batista da Mota e Albuquerque, denominado Viaduto do Príncipe, sob circunscrição da Superintendência de Empreendimentos Urbanos do DER-ES – SR-U/DER-ES, conforme descrito na Planilha Orçamentária, no Projeto Básico e no Termo de Referência.

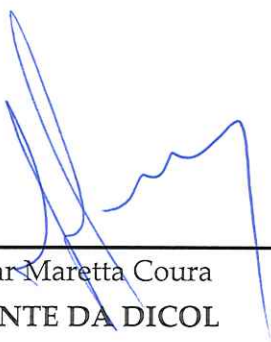
Vitória/ES, 3 de setembro de 2019.



Edmar Fraga Rocha

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO DER-ES – DIRAD/DER-ES

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Administração do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela Diretoria interessada e no Parecer da Procuradoria Jurídica do DER-ES, a Diretoria Colegiada desta autarquia **RESOLVE**: aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 042/2019-DIRAD/DER/ES, inserto nos autos, o qual foi incluído na Ata da 17ª Reunião da DICOL realizada no dia 3 de setembro de 2019.



Luiz Cesar Maretta Coura
PRESIDENTE DA DICOL



Fernanda Costa de Lima Busato (Respondendo)
MEMBRO DA DICOL



Edmar Fraga Rocha
MEMBRO DA DICOL



Gustavo Perin de Medeiros Teixeira
MEMBRO DA DICOL

